

Dado no paço da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 4 de Fevereiro de 1885
Bento F. de Paula Souza, Presidente.
 Para vossa excellencia ver, o amanuense *João Carlos de Araujo*, a fez.
 Publicado na secretaria da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 6 de Fevereiro de 1885.

O director, *José Rodrigues de Toledo e Silva*.

N. 13

O doutor *José Luiz de Almeida Couto*, commendador da ordem de São Gregorio Magno e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a auxiliar a *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Junior* com a quantia de cinco contos de reis, para completar os seus estudos no Conservatorio de Milão, na Italia, onde se acha.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a auxiliar *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Junior* com a quantia de cinco contos de reis, para o fim acima declarado.

Para vossa excellencia ver, *Antonio Pedro de Oliveira*, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 14

O doutor *José Luiz de Almeida Couto*, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica revogada a segunda parte do art. 1.º, da lei n. 28, de 29 de Março de 1884, e substituida pela seguinte disposição :

Este auxilio será concedido somente a immigrants casados ou com filhos, que vierem estabelecer-se na provincia, ou solteiros em companhias de irmãos, avós ou tios : e terão direito a elle desde o momento que entrarem para a hospedaria de immigrants sem outro documento, no thesouro provincial, que o attestado do inspector da immigração.

§ 1.º Só terão direito a estes favores aquelles que chegarem ao Brazil e á provincia de S. Paulo posteriormente á sanção da presente lei.

§ 2.º O mesmo auxilio poderá ser concedido directamente pelo governo por meio de contracto a qualquer companhia de navegação, á emprezas ou particulares que se propuzerem a transportar os d'aquelles paizes.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa

va provincial, que houve por bem sancionar, declarando revogada a segunda parte do art. 1 da lei n. 28, de 29 de Março de 1884, sendo substituída pelas disposições acima referidas.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 15

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica pertencendo ao municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, a parte da fazenda--Novo Niagara--pertencente ao dr. José Alves de Cerqueira Cezar, sita no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fazendo pertencer ao municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, a parte da fazenda pertencente ao dr. José Alves de Cerqueira Cezar, sita no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 16

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica d. Eulina Barboza de Souza dispensada da idade exigida, para poder se oppôr á uma cadeira de professora de 1.ªs letras.

Art. 2.º Igual favor é concedido á d. Beatriz Adelaide Ferreira Gonçalves, para o mesmo fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, dispensando da idade exigida, para poder se oppôr á uma cadeira de primeiras letras, a d. Eulina Barboza de Souza e outra, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

